CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO JOUE N.º 24/CLPQ/AT/2025

PROGRAMA DO CONCURSO

Aquisição de serviços de informática especializados para apoio técnico ao Portal das Finanças

Rua da Prata, 20-22, Lisboa – 1149-027 Tel: (+351) 21 881 27 22 Fax: (+351)
Email: dscpl-ce@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 217 206 707

Índice

Capítulo I - Disposições gerais **3**
Artigo 1.º - Identificação do concurso **3**
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante **3**
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar **3**
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações **3**
Artigo 5.º - Leilão eletrónico **4**
Capitulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos **4**
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos **4**
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica **4**
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira **5**
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos **6**
Artigo 10.º - Documentos da candidatura **7**
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas **7**
Artigo 12.º - Análise das candidaturas **7**
Artigo 13.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação **7**
Artigo 14.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite **8**
Capitulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação **8**
Artigo 15.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta **8**
Artigo 16.º - Prazo e modo de apresentação das propostas **9**
Artigo 17.º - Critério de adjudicação **9**
Artigo 18.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas **11**
Artigo 19.º - Adjudicação e entrega de documentos **12**
Artigo 20.º - Documentos de habilitação **12**
Artigo 21.º - Caução **13**
Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito **13**
Capitulo IV - Disposições finais **13**
Artigo 23.º - Encargos **13**
Artigo 24.º - Legislação aplicável **13**

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 24/CLPQ/AT/2025, tem por objeto a aquisição de serviços de informática especializados para apoio técnico ao Portal das Finanças, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.

2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço https://community.vortal.biz/sts/Login.

3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 02 de junho de 2025, através do despacho do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 3409/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março.

2. A escolha do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço https://community.vortal.biz/sts/Login utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no

número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capitulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.

2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os seguintes:
   a. Ter um mínimo de 5 anos de experiência comprovada em centros de atendimento ao público, em organizações da Administração Pública, em serviços similares aos do objeto do contrato, com dimensão das equipas no mínimo de 6 recursos.
   b. A experiência referida na alínea anterior deve incluir, no âmbito das funções inerentes ao atendimento ao público, em organizações da Administração Pública, com experiência em:
      i. Siebel como ferramenta de CRM (Customer Relationship Management);
      ii. Validação de estrutura de ficheiros XML;
      iii. Resolução de questões relacionadas com a instalação e execução de Java em diferentes Sistemas Operativos;
      iv. Resolução de questões relacionadas com a utilização de applets Java;
      v. Resolução de questões relacionadas com a utilização de Cartão do Cidadão e utilização de 2 fatores para efeitos de autenticação.
   c. Credenciação conferida pelo Gabinete Nacional de Segurança, no mínimo, na Marca Nacional e no Grau Secreto.
   d. A equipa a afetar à execução dos serviços deverá ser constituída com o número mínimo de seis recursos com o perfil de utilizador de serviços de informática especializados, entre os quais, um recurso deve ter o perfil de responsável pelas tarefas de gestão.

2. A equipa técnica a afetar à execução dos serviços deverá ser detentora dos seguintes requisitos:
   a. A equipa deve ser constituída, no mínimo, por seis recursos com o perfil de utilizador de serviços de informática especializados, entre os quais, um recurso deverá ainda ter o perfil de responsável pelas tarefas de gestão;
   b. O recurso com o perfil de responsável pelas tarefas de gestão deve ter concluído formação superior na área de Gestão Empresarial e os restantes recursos deverão ser titulares de habilitações literárias ao nível do 12.º ano ou similar;
   c. Os recursos devem ser fluentes em língua portuguesa falada e escrita, devendo incluir, no mínimo, 2 recursos fluentes em língua inglesa falada e escrita;
   d. No mínimo, 50% dos recursos deverão deter formação e/ou certificação em Fiscalidade;
   e. O recurso com o perfil de responsável pelas tarefas de gestão deve ser titular de, pelo menos, 5 das seguintes certificações:
      - Project Management Professional;
      - PM2 Certified;
      - PSM II (Professional Scrum Master – Advanced);
      - PMO Value Ring Certified Associate;
      - Certified Kanban Associate;
      - Six Sigma Yellow Belt;
      - ITIL Foundation Certificate in IT Service Management
      - Certified SAF e 6 Agilist
   f. Os recursos deverão ter experiencia mínima cumulativa de 5 (cinco) anos nas seguintes funções:
      - Siebel como ferramenta de CRM (Customer Relationship Management);
      - Validação de estrutura de ficheiros XML;
      - Resolução de questões relacionadas com a instalação e execução de Java em diferentes Sistemas Operativos;
      - Resolução de questões relacionadas com a utilização de applets Java;
      - Resolução de questões relacionadas com a utilização de Cartão do Cidadão para efeitos de autenticação;
      - Resolução de questões relacionadas com a utilização de 2 fatores de autenticação para efeitos de autenticação.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que os candidatos preenchem os requisitos mínimos se o valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) for igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na clausula 3.ª do caderno de encargos.

2. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira:

a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou

b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

a) Declarações emitidas pelos clientes (caso o concorrente recorra à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada), conforme alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa;
b) Cópia dos documentos comprovativos da certificação descrita na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa;
c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui nos quadros da empresa, os recursos necessários para constituir a equipa técnica a alocar à execução dos serviços que responda aos requisitos técnicos indicados na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º deste programa;
d) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado, referidos no artigo anterior.

Em **fase de candidatura** deverá ser, apenas, apresentada uma declaração da empresa candidata a indicar que possui equipa que responde aos requisitos técnicos indicados. Em **fase de proposta** deverão ser apresentados os documentos comprovativos, conforme artigo 15.º do Programa do Concurso, que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação dos recursos.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública, anexo I ao presente programa (disponibilizado na plataforma eletrónica Vortal Vision, no endereço https://community.vortal.biz/sts/Login).

2. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc).

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 11.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

   a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia;

   b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal Vision, acessível através do endereço https://community.vortal.biz/sts/Login.

2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 12.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187.º do CCP.

2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capitulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 15.º- Proposta e Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
   a) Preço total da proposta.
   b) O preço do valor hora.
   c) Taxa de IVA aplicável.
   d) A identificação dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação do respetivo perfil e da experiência exigida, habilitações literárias e certificações exigidas;

2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica https://community.vortal.biz/sts/Login), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;

b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

d) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar à execução dos serviços é titular das habilitações e certificações que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 7.º do presente programa do concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.

4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.

5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Em **fase de candidatura** deverá ser, apenas, apresentada a declaração prevista no artigo 9.º do programa do concurso, a indicar que possui equipa que responde aos requisitos técnicos. Em **fase de proposta** deverão ser apresentados os documentos comprovativos que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação dos recursos.

Artigo 16.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

   c) Data limite de entrega: até às 17H00, do 10.º dia a contar da data do envio do convite;

   d) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal Vision, acessível através do endereço https://community.vortal.biz/sts/Login.

2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos seguintes fatores:

a) Fator preço total da proposta (PT) com uma ponderação de 75%.

b) Fator Prazo de disponibilização da equipa (PDE) com uma ponderação de 25%:

2. O fator preço total da proposta visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelos concorrentes:

a) A pontuação do fator preço total da proposta (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[1-\frac{PTP}{PB}\right]\times 100$$

Em que:

PTP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base;

b) Para valoração deste fator, será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

3. O fator prazo de disponibilização da equipa (PDE) visa avaliar o nível de prontidão de disponibilização da equipa proposta, aferida pela indicação do dia de efetivo inicio de funções após a celebração do contrato.

a) Este fator será avaliado numa escala de 0 a 100 pontos e é densificado, conforme tabela seguinte:

Fator	**Valoração**	**Escala**
PDE - Prazo de disponibilização da equipa		
1.º dia útil subsequente à entrada em vigor do contrato	100	25%
> 1.º dia útil e ≤ 5.º dia útil, ambos subsequentes à entrada em vigor do contrato	75	
> 5.º dia útil subsequente à entrada em vigor do contrato	50	

4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

   CF = PT x 75% + PDE x 25%.

   Em que:

   CF é a pontuação final atribuída à proposta.

5. Será adjudicada a proposta que apresente a maior pontuação.

6. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

   a) Menor preço apresentado;

   b) Maior pontuação no fator prazo de disponibilização da equipa;

7. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, será utilizado o sorteio como critério de desempate, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas tenham a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.

2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 20.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma Vortal Vision, acessível em https://community.vortal.biz/sts/Login, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
- Certidão comercial atualizada;
- Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21.º- Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
   a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no anexo II deste programa;
   b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no anexo III e IV, respetivamente, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 22.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capitulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação regulamentar.

Anexo: Caderno de Encargos